

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS *EX OFFICIO* Nº 068/2006.
(PROC. ORIGINAL: 00108.00631/2005-1).
RECORRENTE: P. DA SILVA e FILHOS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 091/2007

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESUNÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. ROTEIRO IMPRÓPRIO PARA O CASO.

Identificação presuntiva de possível ocorrência do ato lesivo ao Fisco por meio de aplicação do Mapa-Roteiro Levantamento Financeiro Simplificado. Inadequado o roteiro de fiscalização para empresas possuidoras de sistema contábil organizado.

Confuso o enquadramento da possível infração tributária que teria sido cometida pelo recorrente.

Recurso *ex officio* conhecido e não provido.

Auto de Infração nulo.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de maio de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator.

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro.

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro.

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro.

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado.